

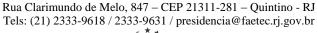
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM **VISTAS** À CONTRATAÇÃO **POR TEMPO** DETERMINADO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, **PROFESSOR** I, **ORIENTADOR** EDUCACIONAL, **SUPERVISOR ESCOLAR PARA** \mathbf{E} INSTRUTOR DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES I.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Fundação de Apoio à Escola Técnica FAETEC, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro SECTI, neste ato representada pelo Sr. Presidente Carlos Fernando Marinho, ora denominada Fundação de Apoio à Escola Técnica FAETEC, torna público que está aberto o processo seletivo simplificado para os interessados na contratação por tempo determinado de Professor de Ensino Superior, Professor I, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Instrutor para as disciplinas Profissionalizantes I, por meio do processo administrativo n.º E- 26/005/285/2019, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014 em atendimento a decisão liminar deferida na Ação Rescisória nº.0006046-39.2019.8.19.0000, proferida pela 24ª Câmara Cível do TJRJ, em conformidade do que estabelece a Portaria.
- **1.2** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: www.faetec.rj.gov.br, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.
- **1.3** As retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.
- **1.4** A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.









2. DA FINALIDADE

- 2.1 A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes situações:
- I Necessidade de concluir os cursos em andamento na Rede FAETEC
- II Necessidade de iniciar o ano letivo de 2019 na Rede FAETEC

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO.

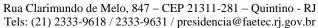
3.1 O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária por tempo determinado de Professor de Ensino Superior, Professor I, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I.

3.2 DO PRAZO

- **3.2.1** As contratações decorrentes do presente processo seletivo simplificado serão feitas por tempo determinado até o prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, na forma da Lei nº 6.901, de 03 de outubro de 2014.
- **3.2.2** O termo inicial do prazo previsto no item 3.2.1 será a data de publicação do resultado final do processo seletivo simplificado.
- **3.2.3** As contratações terão eficácia a partir da data de suas formalizações, sujeitas às condições resolutivas expressas no termo de contrato, bem como a existência de servidor efetivo admitido em virtude de aprovação em concurso público, apto a preencher a respectiva vaga, e as necessidades supervenientes, tais como a reassunção ou movimentação de professor efetivo da disciplina.
- **3.3** As atividades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados:

CARGO	20h	40h
Professor Ensino Superior	-	72
Professor I	157	187
Orientador Educacional	-	17
Supervisor Escolar	-	61
Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I	-	127
SUB TOTAL	157	464
TOTAL	6	21









3.4 Os quantitativos destinados aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida são os seguintes:

NEGROS E ÍNDIOS	20%
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	5%

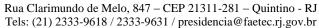
4. DA INSCRIÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- **4.1** Os candidatos portadores de deficiência e que indiquem na ficha de inscrição essa condição terão reservados 5% (cinco por cento) do número das vagas do processo seletivo respeitadas as regiões, as funções e as disciplinas/áreas, se houver, para as quais tenham realizado inscrição, em atendimento ao que determina o art.37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e ao que dispõem a Lei nº 2.298, de 28 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 2482, de 14 de dezembro de 1995.
- **4.1.1** Os candidatos portadores de deficiência , quando convocados dentro do estabelecido no item 3.1, apresentarão atestado de saúde ocupacional que declare a existência da deficiência e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições definidas na Lei 6.720, de 25 de março de 2014, para a função à qual se candidatou.
- **4.1.2** Na falta de candidatos portadores de deficiência aptos para contratação, serão convocados os demais candidatos observando-se a ordem de classificação por região, função e disciplina/área, se houver.
- **4.1.3** Os portadores de deficiência que não optarem, no momento da inscrição, por se candidatar à reserva para deficientes não serão atingidos pela norma do item 4.1

5. DA INSCRIÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS A NEGROS E ÍNDIOS

- **5.1** Os candidatos autodeclarados negros ou índios, que indicaram tal condição na ficha de inscrição, terão reservados 20% (vinte por cento) do número das vagas do processo seletivo, respeitadas as regiões, as funções e as disciplinas/área, se houver, para as quais tenham realizado inscrição, em atendimento ao que determina o Art. 1º da Lei 6067, de 25 de outubro de 2011, alterada pela Lei 6740/2014 de 04 de fevereiro de 2014.
- **5.1.2** A autodeclaração é facultativa, ficando os candidatos que não optarem, no momento da inscrição, pela reserva de vagas para negros e índios submetidos às regras gerais do processo seletivo simplificado.







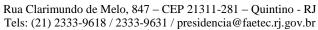


- **5.1.3** Os candidatos inscritos para a reserva de vagas de que trata o item 5.1 permanecerão concorrendo à totalidade das vagas existentes no processo seletivo simplificado, observando-se a distribuição por região, função e disciplina/área, se houver.
- **5.1.4** Os candidatos não inscritos para a reserva de vagas de que trata o item 5.1 concorrerão às demais vagas oferecidas no processo seletivo simplificado, excluídas aquelas reservadas.
- **5.1.5** Não havendo candidatos autodeclarados negros ou índios aprovados no processo seletivo simplificado, as vagas incluídas na reserva de vagas de que trata o item 5.1 serão revertidas para o cômputo geral de vagas, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a distribuição por função, disciplina/área e região e obedecida a ordem de classificação.
- **5.1.6** Detectada a falsidade da auto declaração a que se refere o item 5.1, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado e, se houver celebrado o contrato, ficará sujeito à sua anulação, após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6. DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- **6.1** O presente edital de chamada para processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado contemplará as funções de Professor de Ensino Superior, Professor I, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I,
- **6.2** A carga horária semanal será dividida da seguinte forma:
- **6.2.1** para Professor de Ensino Superior 40 horas semanais, 20 (vinte) horas aulas em efetiva regência de turma e 20 (vinte) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;
- **6.2.2** para Professor I 40 horas semanais, serão 24 (vinte e quatro) horas aulas em efetiva regência de turma e 16 (dezesseis) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;
- **6.2.3** para Professor I 20 horas semanais serão, 12 (doze) horas aulas em efetiva regência de turma e 08 (oito) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;
- **6.2.4** para Orientador Educacional será de 24 (vinte e quatro) horas de efetiva orientação e 16 (dezesseis) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;
- **6.2.5** para Supervisor Escolar será de 24 (vinte e quatro) horas de efetiva supervisão e 16 (dezesseis) horas destinadas a planejamento e complementação pedagógica;









- **6.2.6** para Instrutor para disciplinas Profissionalizantes I será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas aula ministrando prática profissional, nas oficinas e/ou laboratórios e 16 (dezesseis) horas destinadas a planejamento, complementação pedagógica e atividades complementares;
- **6.2.7** As atividades serão exercidas na unidade indicada pela FAETEC, podendo haver remoção para qualquer outra unidade integrante da sua estrutura, desde que compatível com a finalidade da contratação.

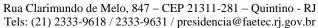
7. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

7.1 A remuneração bruta total mensal, conforme tabela abaixo:

Ordem	CARGO	Quant.	СН	Salário
I.	Professor de Ensino Superior	72	40h	R\$3.000,00
II.	Professor I	157	20h	R\$1.500,00
III.	Professor I	187	40h	R\$3.000,00
IV.	Orientador Educacional	17	40h	R\$3.000,00
V.	Supervisor Escolar	61	40h	R\$3.000,00
VI.	Instrutor para disciplinas profissionalizantes	127	40h	R\$2.142,88
	Total	621		

- **7.2** As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo, na estrutura estadual, não repercutirão sobre a remuneração referida no item 7.1.
- **7.3** Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses; 13º salário, inclusive proporcionais, desde que preenchidos os requisitos legais; remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.









8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo terá validade de até 12 meses após a data da publicação do concurso, podendo ser prorrogado na forma da lei, demandando autorização do Governador do Estado.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

9.1 Etapas e calendário do processo seletivo:

ETAPAS	PERÍODO
INSCRIÇÕES	de 27/02/2019 à 08/03/2019 até às 17 horas
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO	08/03/2019 às 19 horas
RECURSO	De 11/03/2019 à 12/03/2019 até as 17 horas
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	12/03/2019 às 19 horas
1ª CONVOCAÇÃO	13/03/2019

10. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- **10.1** O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente em critério objetivo de seleção relativo à avaliação de títulos e experiência do candidato.
- **10.2** A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo consideradas a formação acadêmica e a experiência no exercício das atividades.
- **10.3** Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido no Anexo I deste edital.
- **10.4** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:
 - I. a maior pontuação na titulação;
 - II. a maior pontuação em experiência no exercício das atividades;
- III. a data mais antiga de conclusão do curso superior para as funções de Professor de Ensino Superior, Professor I, Orientador Educacional e Supervisor Escolar e data mais antiga de conclusão do curso médio especializado para a função de Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I;
- IV. o mais idoso;







V. o que residir mais próximo à unidade onde o contratado será alocado.

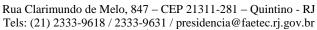
11. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **11.1** No ato da inscrição o candidato deverá informar o seu currículo, com a indicação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas.
- **11.2** Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos no Anexo I, que descreve as titulações e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

12. DAS INSCRIÇÕES

- **12.1** As inscrições devem ser efetivadas no período descrito pelo calendário indicado no item 10.8.1 deste edital, por meio eletrônico, através da internet, no endereço www.faetec.rj.gov.br.
- 12.2 Na ficha de inscrição, o candidato deverá informar o seu nome completo, número do documento de identidade com a indicação do órgão expedidor e Estado emitente; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, endereço completo com indicação do CEP, email (se houver), telefone para contato, o seu currículo e se pretende concorrer por um dos regimes de cotas disponibilizados: Portador de Deficiência ou Negro/Índio, na forma do item 12.12.
- 12.3 É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.
- **12.4** O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.
- 12.5 Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser apresentados em original e cópia, pelo candidato quando convocados pela FAETEC, para serem avaliados e para fins de validação da inscrição.
- **12.6** Os documentos originais serão devolvidos no mesmo ato de validação da inscrição, não podendo ser recebidos.
- 12.7 A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.
- **12.8** Uma vez efetuada a inscrição eletrônica, recomenda-se a impressão do comprovante disponibilizado pelo sistema.



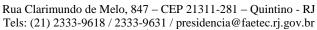






- **12.9** Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas na forma descrita neste item 12.
- **12.10** Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados até o prazo de validade do concurso, quando serão inutilizados.
- **12.11** A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 1.4 deste edital.
- **12.12** Nos termos do item 12.2 deste edital, no ato da inscrição o candidato poderá optar por concorrer por um dos regimes de cotas disponibilizados pelo sistema: Portador de Deficiência ou Negro/Índio.
- **12.12.1** Fica reservado aos candidatos portadores de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas pelos candidatos inscritos, durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e em cumprimento à Lei Estadual nº 2.298, de 28 de julho de 1994, com redação alterada pela Lei Estadual nº 2.482, de 14 de dezembro de 1995.
- **12.12.2** Fica reservado aos candidatos negros e índios o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas pelos candidatos inscritos, durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011 e o Decreto Estadual nº 43.007, de 06 de junho de 2011.
- **12.12.3** As vagas não preenchidas na forma dos itens 12.12.1 e 12.12.2, retornarão para o quadro de ampla concorrência.
- **12.12.4** Para concorrer a uma das vagas reservadas o candidato deverá declarar a sua condição, selecionando no ato da inscrição, em campo apropriado, o regime de cotas que deseja se inscrever.
- **12.12.5** O candidato que não selecionar o regime na forma do item 12.12.4 no ato da inscrição concorrerá à totalidade das vagas existentes pela listagem de ampla concorrência.
- **12.12.6** Sendo a autodeclaração de que trata o item 12.12.4 facultativa, será considerado negro ou índio o candidato que assim se declare no momento da inscrição.
- **12.12.7** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, uma vez detectada a falsidade da declaração a que se refere o item 12.12.4, será o candidato eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.









12.13 As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.

13. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

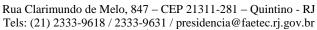
- 13.1 Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I ter sido considerado apto no processo seletivo;
- II não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, nos termos do art. 7° e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.901/2014;
- III não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior:

IV – atender aos critérios do anexo I

14. DA CLASSIFICAÇÃO

- **14.1** Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 12 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.
- **14.2** A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informados no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.
- **14.3** O resultado da ordem classificatória será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizado no sítio eletrônico www.faetec.rj.gov.br, para a publicidade do processo seletivo e acompanhamento pelos candidatos inscritos, no período descrito pelo calendário fixado no item 8.1 deste edital.
- **14.4** Os candidatos classificados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação final obtida após a validação da inscrição.









14.5 Os candidatos inscritos na forma descrita neste edital, caso sejam convocados, aguardarão comunicado, o que ocorrerá por e-mail, para formalização do Contrato Temporário.

15. DO RECURSO

- 15.1 O candidato poderá, no prazo estabelecido no item 8.1, interpor recurso em razão de sua classificação.
- **15.2** Todo e qualquer recurso **deverá** ser apresentado, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após o resultado, no endereço Rua Clarimundo de Melo, 847, **exclusivamente**, no protocolo central da FAETEC, no horário de atendimento: de 10:00 às 15:00 horas.

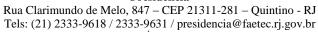
Os documentos deverão ser autenticados ou apresentados (original e cópia) para que o agente administrativo possa atestar a autenticidade, conforme forma da Lei nº. 13.726 de 08/10/2018.

- 15.3 Do recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número da inscrição no concurso, email (se houver), telefone e endereço para contato, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.
- **15.4** A decisão de acolher ou rejeitar o recurso deverá indicar a pontuação final obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informados no ato da inscrição, para divulgação no sítio eletrônico.
- **15.5** A listagem com a reclassificação de candidatos será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizada no sítio eletrônico indicado no item 11.3 deste edital, para a publicidade do processo seletivo e acompanhamento pelos candidatos inscritos, do resultado final do processo seletivo.

16. DA CONVOCAÇÃO

- **16.1** Os candidatos cujas inscrições forem devidamente validadas comporão cadastro de reserva e serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas.
- **16.2** A convocação dos candidatos será realizada, exclusivamente, pelo e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.
- **16.3** A convocação dos candidatos do contingente de vagas reservadas para deficientes acompanhará a convocação dos candidatos do contingente de vagas geral e da reserva para negros e índios, sendo 1 (um) candidato deficiente para 19 (dezenove) outros candidatos convocados.









- **16.4** A convocação dos candidatos do contingente de vagas reservadas para negros ou índios acompanhará a convocação dos candidatos do contingente geral de vagas e da reserva para deficientes, sendo 01 (um) candidato negro ou índio para 04 (quatro) outros candidatos convocados
- **16.5** Os candidatos convocados deverão comparecer no local, dia e hora determinados pela FAETEC no e-mail de convocação, com a seguinte documentação (original e cópia)
 - I. Carteira de Identidade;
 - II. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS:
- III. CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);
- IV. Título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;
- V. PIS/PASEP:
- VI. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VII. Certidão de casamento ou documento compatível, se casado (a);
- VIII. Certidão de Nascimento dos Filhos;
- IX. Declaração de Imposto de Renda;
- X. Documento de Naturalização, quando for o caso;
- XI. Comprovante de residência dos últimos 90 dias;
- XII. Documentação comprobatória de experiência informada;
- XIII. Documentação comprobatória de titulação informada;
- XIV. Caso o candidato não possua o diploma comprobatório da formação, será aceita excepcionalmente a Certidão de Conclusão de curso, com firma reconhecida do emitente;
- XV. A entrega de 01(uma) foto 3x4 recente;
- XVI. O preenchimento do formulário de acumulação de cargos/funções;
- XVII. Atestado de saúde ocupacional para todos, em caso de deficientes, atender o disposto no item 3.1.1.





- **16.6** No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, e do art. 9°, inciso III, da Lei estadual nº 6.901, de 2 de outubro de 2014.
- **16.7** As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.
- **16.8** O candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar dentro do prazo qualquer um dos documentos indicados no item 16.5 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.
- **16.9** O deferimento final da inscrição do candidato dependerá de parecer favorável da Comissão Examinadora quanto à pertinência dos títulos acadêmicos, a compatibilidade da área de formação com a área de atuação para a qual o candidato se inscreveu e quanto à comprovação da experiência informada.
- **16.10** O candidato poderá apresentar recurso à Comissão Examinadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tomou ciência do parecer desfavorável que ensejou o indeferimento de sua inscrição.
- **16.11** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação no sítio da FAETEC: www.faetec.rj.gov.br;
- **16.12** Respeitado o prazo máximo previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no item 2.1.

17. DO REGIME CONTRATUAL

- **17.1** Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 6.901, de 2014.
- **17.2** A contratação a que se refere o item 17.1 não cria vinculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta.
- 17.3 São obrigações do ESTADO:







- I. depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta;
- II. recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- III. pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.
- 17.4 São obrigações do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas no contrato:
 - I. desenvolver, satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;
 - II. estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;
- III. submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;
- IV. aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- V. cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;
- VI. exercer sua função na unidade indicada pelo ESTADO;
- VII. atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura do ESTADO.
- **17.5.** Dentre outros impedimentos estabelecidos no contrato, ao CONTRATADO é vedado:
 - I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 - II. ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.







- **17.6** O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.
- **17.7** Para fins disciplinares aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos no Decreto-lei nº 220, de 1975, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.
- 17.8 O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:
 - I. licença maternidade;
 - II. licença paternidade,
- III. férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses;
- IV. 13° salário, inclusive proporcionais;
- V. remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

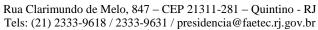
18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo e a contratação deste decorrente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- **19.2** Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.









- 19.3 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à prova ou à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.
- **19.4** Este Edital de Chamada para Cadastro terá validade de 12 meses contados da data de publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.
- **19.5** Caso o candidato, por impedimento de qualquer natureza, após sua convocação, não compareça será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado.
- **19.6** A classificação do candidato no processo seletivo simplificado não implica direito a contratação, cabendo à FAETEC, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.
- **19.7** A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato, importarão na insubsistência da inscrição e poderão levar à sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte da FAETEC, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.
- **19.8** Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto à FAETEC se responsabilizando pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não-atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.
- 19.9 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:
 - Anexo I: Critérios de Julgamento de Titulação e Experiência
 - Anexo II: Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal
 - Anexo III: Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, e do art. 9°, inciso III, da Lei estadual n° 6.901, de 2 de outubro de 2014

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

Carlos Fernando Marinho PRESIDENTE/FAETEC

Presidência

Rua Clarimundo de Melo, 847 – CEP 21311-281 – Quintino - RJ Tels: (21) 2333-9618 / 2333-9631 / presidencia@faetec.rj.gov.br





ANEXO I

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E APURAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

A classificação dos candidatos a contratação temporária, inscritos na conformidade dos itens 2 e 3, se dará por meio da pontuação gerada após a apuração dos títulos acadêmicos e do tempo de experiência de atuação em atividades compatíveis com as atribuições relativas a função pretendida.

A apuração dos títulos acadêmicos é de caráter classificatório, sendo considerados os seguintes critérios de pontuação:

I. Para o cargo de Professor de Ensino Superior – com atuação no Ensino Superior

	area is a marine superior
Pós-graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, compatível com a área de atuação	OBRIGATÓRIO
Mestrado em área compatível de atuação	01 (um) ponto
Doutorado em área compatível de atuação	02 (dois) pontos

II. Para o cargo de Professor I – com atuação nas disciplinas da Educação Básica.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Licenciatura plena na disciplina de atuação	OBRIGATÓRIO
Pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de	
360 horas, em área compatível com a disciplina de	01 (um) ponto
atuação	
Mestrado em área compatível com a disciplina de atuação	02 (dois) pontos
Doutorado em área compatível com a disciplina de atuação	03 (três) pontos

III. Para o cargo de Professor I – com atuação na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	OBRIGATÓRIO
Pós-graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, na área educacional	01 (um) ponto
Mestrado na área educacional	02 (dois) pontos
Doutorado na área educacional	03 (três) pontos





IV. Para o cargo de Professor I – com atuação nas disciplinas da Educação Profissional e Tecnológica.

Graduação em área profissional compatível com a disciplina de atuação	OBRIGATÓRIO
Licenciatura plena e/ou programa especial de formação pedagógica em área profissional compatível com a disciplina de atuação	PREFERENCIAL*
Pós-graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, em área profissional compatível com a disciplina de atuação	01 (um) ponto
Mestrado em área profissional compatível com a disciplina de atuação	02 (dois) pontos
Doutorado em área profissional compatível com a disciplina de atuação	03 (três) pontos

^{*} Na conformidade do estabelecido na Deliberação CEE Nº 295/2005, Artigo 12, III, a.

V. Para o cargo de Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I.

Ensino médio completo e formação específica em área profissional compatível com a disciplina de atuação ou comprovada experiência, de no mínimo dois anos, em área profissional compatível com a disciplina de atuação	OBRIGATÓRIO
Graduação em área profissional compatível com a disciplina de atuação	01 (um) ponto
Pós-graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, em área profissional compatível com a disciplina de atuação	02 (dois) pontos

VI. Para o cargo de Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

Graduação em Pedagogia com habilitação para	
Orientador Educacional ou Supervisor Escolar, ou	
Graduação em Pedagogia após o ano de 2006, ou	OBRIGATÓRIO
Graduação com pós-graduação em Orientação	
Educacional ou Supervisão Escolar	
Mestrado na área de Educação	01 (um) ponto
Doutorado na área de Educação	02 (dois) pontos

Caso o candidato não possua, o diploma previsto, será aceita Certidão de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação com firma reconhecida do emitente.



Presidência



DA APURAÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA

A apuração do tempo de experiência em atribuições compatíveis com a função pretendida, também classificatória, se dará da seguinte forma:

Para cada 2 (dois) anos de experiência	01(um) ponto
	(será considerado o máximo de 10 pontos)

A comprovação do tempo de exercício nas atribuições compatíveis com a função pretendida far-se-á preferencialmente pela apresentação da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e excepcionalmente pela apresentação de contrato de trabalho ou de declaração do empregador, original ou cópia autenticada, onde deverão constar a duração do emprego e o tipo de atividade. Em qualquer caso, só serão admitidos documentos em que se constate a inequívoca identificação do empregador, com nome ou razão social, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual ou municipal.





ANEXO II

(declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal)

(nome do candidato)	, (nacionalidade) ; (estado civil) ; (profissão) ;
domiciliado na Rua, Bairro	, Cidade , inscrito(a) no CPF sob o nº
-	, expedida por, DECLARA, para os
•	la cargo ou função pública, nos termos do inciso XVI, do
art. 37, da Constituição Federal, que segue abaixo t	ranscrito:
XVI - é vedada a acumulação remu compatibilidade de horários, observado em a) a de dois cargos de professor;	nnerada de cargos públicos, exceto, quando houver qualquer caso o disposto no inciso XI.
b) a de um cargo de professor com outro té	cnico ou científico;
 c) a de dois cargos ou empregos pregulamentadas; 	rivativos de profissionais de saúde, com profissões
XVII - a proibição de acumular estende-se	e a empregos e funções e abrange autarquias, fundações,
	a mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta
ou indiretamente, pelo poder público;	
	proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos
* * *	argo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos
-	os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em
lei de livre nomeação e exoneração.	on the good trees to be the good the termination and the many than
ior de n'îte nomenção e enoncração.	
	cal e Data
Lo	Car o Data

19

Contratado(a)





ANEXO III

(Declaração de ciência de vedações constitucional e legal)

(nome do candidato)	_, <u>(nacionalidade)</u>	;(estado civil	l) ; <u>(profissão)</u> ;
domiciliado na Rua, Bair			
, portador da cédula de identidad	de nº, expedida	por	_, DECLARA, para os
devidos fins, e sob as penas da lei, que est	tá plenamente ciente d	as proibições estipul	ladas pelos dispositivos
que seguem, anuindo aos seus termos expre	essa e irrevogavelmente	e, sem qualquer rese	rva ou ressalva:
I – art. 37, incisos XVI, XVII e § 10°, da C	onstituição Federal, qu	e seguem transcritos	; :
XVI - é vedada a acumulaçã	o remunerada de c	argos públicos, ex	cceto, quando houver
compatibilidade de horários, obser-	vado em qualquer caso	o disposto no inciso	XI.
a) a de dois cargos de professor;			
b) a de um cargo de professor com	outro técnico ou cientí	fico;	
c) a de dois cargos ou empr regulamentadas;	regos privativos de	profissionais de s	aúde, com profissões
XVII - a proibição de acumular e	stende-se a empregos	e funções e abrange	autarquias, fundações,
empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta			
ou indiretamente, pelo poder públic			,
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos			
art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos			
acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em			
lei de livre nomeação e exoneração		-	
II - art. 9°, inciso III, da Lei estadual n° 6.9	01, de 2 de outubro de	2014.	
Afirma, em razão do disposto acima que	não foi contratado(a)	com fundamento no	o art. 37, inciso IX, da
Constituição Federal, que trata da contrata	ção por tempo determi	nado para atender a	necessidade temporária
de excepcional interesse público, por qua	alquer entidade da Ad	ministração Pública	do Estado do Rio de
Janeiro no período de um ano que anteced	le a celebração deste c	ontrato, firmado em	/, assim como
compromete-se a não pleitear ou aceitar o	contratação de igual gé	ènero no prazo de u	m ano, contado da sua
extinção.			
	Local e Data		
	Contratada(a)		
	Contratado(a)		

